



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Lei Federal nº. 14.133/2021**

**1 – Setor requisitante:** Presidência

**2 – Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

**Classificação:**

- ☐ Serviço não continuado  
☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
☐ Material de consumo  
☐ Material permanente / equipamento

**Forma de Contratação sugerida:**

☒ Inexigibilidade Art. 74 inciso III c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

☐ Dispensa Art. 75 inciso ..... ☐ na forma eletrônica - *Sistema de registro de preços/ata de registro de preços:* ☐ SIM ☐ NÃO

☐ Pregão

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:* ☐ SIM ☐ NÃO

☐ Concorrência

**3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:**

**3.1 – Justificativa:** Se faz necessária a contratação de empresa para prestar o assessoramento técnico especializado em matéria contábil pública. Tais serviços, por se tratar de matéria específica e elementar ao bom funcionamento dos serviços públicos, necessitam de maior atenção e cuidado, culminando na contratação de empresa com experiência e capacitação na área, que dê o suporte necessário aos setores.

**3.2 – Finalidade:** Assessoramento técnico para realização das rotinas operacionais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; assessoria e consultoria para elaboração da legislação orçamentária; assessoria e consultoria aos setores administrativos quanto a matéria contábil aplicável às compras e licitações; assessoria contábil aos setores de Controle Interno e recursos humanos; realização de manifestações e defesas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativas às prestações de contas do período de prestação de serviços; assessoria e consultoria na prestação de contas periódicas aos



diversos órgãos de controle das esferas municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

**4 - Descrição do objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID. | QUANT |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 01   | <p>Prestação de serviços especializados de contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis.</p> <p><i>Detalhamento dos serviços:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;</li><li>- Acompanhamento da execução financeira, contábil e patrimonial, de acordo com a NBCASP;</li><li>- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;</li><li>- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG;</li><li>- Assessoria e consultoria no envio do SICONFI, EFD-REINF, DCTF Desktop e Web e auxílio no envio do SICOM, se necessário;</li><li>- Acompanhamento do estudo e votação das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;</li><li>- Acompanhamento da prestação de contas anual para envio ao TCE/MG, por meio do SICOM;</li><li>- Assessoria e consultoria contábil ao controle interno para cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;</li><li>- Acompanhamento e assessoramento no julgamento das contas do Executivo realizadas pelo Legislativo, após parecer prévio do TCEMG;</li><li>- Assessoria e consultoria dos controles da Câmara de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);</li><li>- Assessoria e consultoria em recursos humanos incluindo estudos e elaboração de normas afins (planos de cargos, estatuto etc.), sempre que solicitado;</li><li>- Assessoria ao setor de licitações e contratos: elaboração e implantação de normas de procedimento de compras e licitações, análise e elaboração de editais, termos de referência, orientação sobre planejamento de compras, análise de recursos e impugnações, impugnações perante o Tribunal de Contas;</li><li>- Assessoria e consultoria para fins de realização e termos de parceria e</li></ul> | S     | 12    |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <i>prestação de contas nos termos da Lei 13.019/2014; assessoria na elaboração dos planos de trabalho para modalidade colaboração; análise de recursos e impugnações;</i><br><i>- Análise, estudos e elaboração das normas relativas à estrutura administrativa da Câmara.</i><br><i>- Realização de análise e elaboração de pareceres em projetos de leis de caráter contábil, encaminhados para apreciação</i> |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

---

**5 – Grau de prioridade de contratação:**

( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta

---

**6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:**

Até 28/02/2025

---

**7 – Fornecimento de Materiais:**

( ) Aplica ( X ) Não se aplica

7.1 - ( ) Consumo ( ) Permanente

7.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal

( ) Outro (especificar):

---

**8 – Prestação de serviços:**

( X ) Aplica ( ) Não se aplica

8.1 - (X) Continuado ( ) Não Continuado

8.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal (X) Mensal

( ) Outro (especificar):

---

**9 – Regime de execução:**

( ) Aplica (X) Não se aplica

( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global

( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado

( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada

( ) Contratação semi-integrada

---

**10 – Habilitação específica para o objeto:**

( ) Não



( x ) Sim. Atestado de capacidade técnica comprovando a notória especialização.

---

**11 – Responsabilidade específica do contratante:**

( x ) Não

( ) Sim. Especificar

---

**12 – Da execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:**

Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

Serão realizadas 2 (duas) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses para análise e verificação dos procedimentos contábeis, de licitação e compras diretas realizados. Pode ser realizada visita técnica para acompanhamento de processo de licitação de maior complexidade.

Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

---

**13 – Celebração de Contrato:**

( x ) Aplica      ( ) Não se aplica\*

Gestor do Contrato: Antônio Ronan da Costa

Fiscal do Contrato: Bianca Natali Pereira

*\* Lei 14.133/21*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

---

**14 – Créditos orçamentários:**

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.35.00

Ficha:15



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

Fonte de Recurso:1.00.00

---

**15 – Estimativa de valor de contratação:**

*Valor total estimado R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos em 12 parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais). Conforme proposta apresentada pela empresa.*

---

**16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

**17 – Da formalização da demanda:**

**Nome: Antônio Ronan da Costa**

**Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita-MG**

**Vargem Bonita, 24 de fevereiro de 2025.**

---

**Antônio Ronan da Costa**  
**Presidente**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025**

**Considerando** que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

#### **1. Descrição da necessidade da contratação**

A Administração pública necessita contratar empresa especializada em contabilidade pública para prestar serviços técnicos especializados na área contábil, garantindo a regularidade fiscal e orçamentária da Câmara Municipal. A contratação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente e aprimorar a gestão financeira pública.

#### **2. Previsão da contratação no plano de contratações anual**

Ainda não foi elaborado pela administração o Plano Anual de Contratações (PCA), contudo, a contratação está devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Câmara. A previsão orçamentária para o exercício vigente foi cuidadosamente elaborada, garantindo a viabilidade financeira e a execução da assessoria contábil e setores correlatos. Esse alinhamento assegura que a contratação esteja em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais. A execução do serviço ocorrerá dentro dos parâmetros orçamentários, respeitando os prazos e a transparência exigidos pela legislação vigente.

#### **3. Requisitos da contratação**

- Atendimento às normativas contábeis aplicáveis ao setor público.
- Elaboração de demonstrativos contábeis e relatórios exigidos por órgãos fiscalizadores.
- Assessoria na prestação de contas e execução orçamentária.
- Apoio na utilização de sistemas de contabilidade pública.
- Assessoria em compras e licitações no que diz respeito à vinculação à contabilidade.
- Controle Interno no que diz respeito à vinculação à contabilidade.
- Recursos humanos no que diz respeito à vinculação à contabilidade.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação**

Com base em experiências anteriores e na demanda contábil da Câmara Municipal, estima-se a necessidade de serviços contábeis de caráter contínuo, abrangendo todas as exigências legais e regulatórias.



#### **5. Levantamento de mercado**

Foram analisadas alternativas como a realização dos serviços por equipe interna e a contratação de profissionais autônomos. Contudo, a terceirização por meio de empresa especializada mostrou-se a opção mais eficiente, considerando custo-benefício e especialização técnica.

#### **6. Estimativa do valor da contratação**

A estimativa de custos foi realizada com base em preços praticados no mercado e em contratos similares (pela empresa a ser contratada como por empresas que prestam o mesmo serviço), considerando valores mensais para serviços especializados e suporte contábil contínuo.

#### **7. Descrição da solução**

A contratação de empresa especializada permitirá uma gestão contábil eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e segurança na administração financeira pública.

#### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Optou-se pela contratação integral do serviço, visto que a fragmentação poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A natureza dos serviços contábeis exige uniformidade, padronização e continuidade das operações para garantir a segurança jurídica e fiscal da Câmara Municipal. A divisão dos serviços entre diferentes fornecedores poderia gerar inconsistências nos relatórios financeiros, dificuldades na integração dos dados e aumento do risco de não conformidade com normativas regulatórias. Além disso, uma contratação unificada permite maior eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e garantindo melhor controle e gestão dos recursos públicos.

#### **9. Resultados pretendidos**

Espera-se maior precisão nas informações contábeis, otimização dos processos de prestação de contas e redução de riscos relacionados a inconformidades fiscais e orçamentárias.

#### **10. Providências antes da celebração do contrato**

- Definição de responsabilidades dos gestores do contrato.
- Capacitação da equipe interna para interação com a empresa contratada.

#### **11. Contratações correlatas e interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas que impactem diretamente esta aquisição.

#### **12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Os impactos ambientais são mínimos, limitando-se ao consumo de papel e energia. Medidas como digitalização de documentos e utilização de meios eletrônicos serão incentivadas para redução de impactos.

#### **13. Posicionamento conclusivo**

A contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública é fundamental para assegurar o cumprimento rigoroso das normativas legais e regulamentações pertinentes. A expertise de profissionais qualificados contribui para a implementação de boas práticas contábeis, otimizando os processos e garantindo a eficiência na gestão financeira da Câmara Municipal. Além disso, a atuação dessa empresa facilita a correta alocação e controle dos recursos públicos, promovendo maior transparência e evitando riscos de inconsistências ou fraudes. A escolha de um prestador de serviços especializado fortalece a governança pública, melhora a qualidade das informações contábeis e facilita o processo de auditoria, proporcionando à população maior



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

confiança na administração pública e nas decisões tomadas pelos gestores. Em um cenário de crescente demanda por prestação de contas claras e objetivas, essa parceria se torna imprescindível para o aprimoramento da gestão pública e o atendimento das exigências fiscais e legais.

**DECLARAÇÃO**

***Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:***

***(    ) Viável***

***(    ) Inviável***

**Vargem Bonita, 25 de fevereiro de 2025.**

---

**Antônio Ronan da Costa - Presidente**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

**FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **DFD**, apêndice deste termo de referência.

### **DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>UNID.</b> | <b>QUANT</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------|---------------------|
| <b>01</b>   | <p>Cod: 1406 - Prestação de serviços especializados de contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis.</p> <p><i>Detalhamento dos serviços:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;</li><li>- Acompanhamento da execução financeira, contábil e patrimonial, de acordo com a NBCASP;</li><li>- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;</li><li>- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG;</li><li>- Assessoria e consultoria no envio do SICONFI, EFD-REINF, DCTF Desktop e Web e auxílio no envio do SICOM, se necessário;</li><li>- Acompanhamento do estudo e votação das</li></ul> | <b>S</b>     | <b>12</b>    | <b>R\$3.000,00</b>    | <b>R\$36.000,00</b> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p><i>propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li><i>- Acompanhamento da prestação de contas anual para envio ao TCE/MG, por meio do SICOM;</i></li><li><i>- Assessoria e consultoria contábil ao controle interno para cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;</i></li><li><i>- Acompanhamento e assessoramento no julgamento das contas do Executivo realizadas pelo Legislativo, após parecer prévio do TCEMG;</i></li><li><i>- Assessoria e consultoria dos controles da Câmara de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);</i></li><li><i>- Assessoria e consultoria em recursos humanos incluindo estudos e elaboração de normas afins (planos de cargos, estatuto etc.), sempre que solicitado;</i></li><li><i>- Assessoria ao setor de licitações e contratos: elaboração e implantação de normas de procedimento de compras e licitações, análise e elaboração de editais, termos de referência, orientação sobre planejamento de compras, análise de recursos e impugnações, impugnações perante o Tribunal de Contas;</i></li><li><i>- Assessoria e consultoria para fins de realização e termos de parceria e prestação de contas nos termos da Lei 13.019/2014; assessoria na elaboração dos planos de trabalho para modalidade colaboração; análise de recursos e impugnações;</i></li><li><i>- Análise, estudos e elaboração das normas relativas à estrutura administrativa da Câmara.</i></li><li><i>- Realização de análise e elaboração de pareceres em projetos de leis de caráter contábil, encaminhados para apreciação</i></li></ul> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.



Serão realizadas 2 (duas) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses para análise e verificação dos procedimentos contábeis, de licitação e compras diretas realizados. Pode ser realizada visita técnica para acompanhamento de processo de licitação de maior complexidade.

Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

## **VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

## **OBRIGAÇÕES**

### **Obrigações da contratada**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

#### **Obrigações da Câmara:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- d) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- e) Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- f) Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira
- Qualificação técnica - Documentos que comprovam a notória especialização da empresa, a fim de caracterizar a inexigibilidade da licitação.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), fracionado em 12 parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.35.00 Ficha:15 Fonte de Recurso:1.00.00

## **SUBCONTRATAÇÃO:**

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.



### **INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vargem Bonita-MG, 25 de fevereiro de 2025.

**Antônio Ronan da Costa**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

### **AUTORIZAÇÃO**

O Exmo. Sr. Presidente, **Antônio Ronan da Costa**, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

CONSIDERANDO o objetivo e a necessidade de garantir a conformidade e a eficiência na gestão financeira e contábil.

### **AUTORIZAÇÃO**

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;  
Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Antônio Ronan da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

### **AUTUAÇÃO**

No dia 24 de fevereiro de 2025, autuei o pedido para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, com Processo Administrativo nº 10/2025 Inexigibilidade nº 002/2025.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**DE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.**

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, com total de **R\$36.000,00 (trinta e seis reais)** em 12 parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais).

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

***Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.***

*Ao Setor de Licitação*

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG a dotação orçamentária, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.35.00 Ficha:15 Fonte de Recurso:1.00.00

*Atenciosamente;*

---

***Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9***



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

## **DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 10/2025 Inexibilidade 02/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

---

***Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9***



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Solicitante: Antônio Ronan da Costa**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigos 72, VI e 74, III, “C” da Lei 14.133/21:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**Contratado(s): MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09)**

A escolha recaiu sobre a empresa MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09), tendo em vista a apresentação de documentação comprobatória que evidenciou a **inviabilidade de competição** na prestação dos serviços. Essa inviabilidade decorre da **natureza predominantemente intelectual** das atividades desempenhadas, que exigem profissionais altamente qualificados e detentores de **notória especialização**.

Para comprovar a **notória especialização** exigida para a execução dos serviços, foram apresentados **atestados de qualificação e formação dos funcionários da empresa**, demonstrando sua capacitação técnica e experiência na área. Os documentos evidenciam que os profissionais possuem o conhecimento e a expertise necessários para a prestação dos serviços contratados, garantindo a qualidade e a eficiência esperadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

Além disso, a empresa também apresentou **atestados institucionais** em seu nome, comprovando não apenas sua **notória especialização**, mas também seu **extenso histórico de prestação de serviços à administração pública em objetos semelhantes**. Esses documentos reafirmam a capacidade técnica da empresa e sua experiência consolidada, reforçando a adequação da escolha para a execução dos serviços.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de Contratação**



## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Solicitante: Antônio Ronan da Costa**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por Inexigibilidade de licitação na forma do Art. 23 § 4º e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09)**

O preço ofertado pela empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.016.011/0001-09, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, os quais foram balizados em valores praticados em outras Câmaras semelhantes que realizaram contratação da referida empresa. Vejamos o quadro abaixo:

| <b>CÂMARAS</b>                   | <b>VALOR COBRADO</b> |
|----------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Campestre MG | R\$8.535,47 mensais  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Câmara Municipal de Olímpio Noronha | R\$3.000,00 mensais |
| <b>VALOR MÉDIO</b>                  |                     |

Além disso, por meio da ferramenta "**Fiscalizando com o TCE**", disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), foi realizada a verificação dos valores praticados para câmaras por outras empresas do mesmo ramo de atividade. A análise comparativa permitiu avaliar a adequação dos preços praticados, conforme demonstrado a seguir:

| <b>CÂMARAS</b>            | <b>VALOR COBRADO</b> |
|---------------------------|----------------------|
| Câmara de Alvora de Minas | R\$7.500,00 mensais  |
| Câmara de Brumadinho      | R\$7.800,00 mensais  |
| <b>VALOR MÉDIO</b>        |                      |

**OBS:** *As comprovações citadas neste documento, constam em anexo.*

Dessa forma, conclui-se que o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** cobrado a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, abrangendo todos os serviços especificados no Termo de Referência deste processo, está em conformidade com as disposições dos **Artigos 23, inciso II, e 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021**. Ademais, o montante praticado revela-se compatível com os valores cobrados por outras Câmaras Municipais para serviços equivalentes.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de Contratação**



### **ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE**

No dia 26 de fevereiro de 2025, os membros do Setor de Licitação, reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 74, inciso III C, previsão da inexigibilidade para contratação de assessorias e consultorias técnicas, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A empresa demonstrou ter toda documentação comprovando sua notória especialização (documentos anexo ao processo)

Pelo exposto, este Setor de Licitação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de Contratação**



**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 – PROCESSO Nº 10/2025 MODALIDADE  
INEXIGIBILIDADE 02/2025 Art. 74 III C**

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede  
....., CEP ....., CNPJ nº ..... neste ato  
designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº ...../2025, Inexigibilidade nº ...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** - O Termo de Referência;

**2.2.2** - A Proposta do contratado;

**2.2.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado com base no art. 106 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... (.....), que corresponde a 12 meses.

**4.2-** O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais de R\$...... (.....) em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua



exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG (CNPJ 04.465.727/0001-03).

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.1.1** - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3**– A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1** - A Câmara Municipal de Vargem Bonita não aceitará serviços prestados em desacordo com as exigências constantes do termo de referência.

**5.2** – O recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor da Contabilidade que atestará a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** No preço do serviço incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. DA CONTRATADA:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**Dotação:** ..... **Ficha** ..... **Fonte** .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** - Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

**11.1.1** - Serão realizadas 2 (duas) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses para análise e verificação dos procedimentos contábeis, de licitação e compras diretas realizados. Pode ser realizada visita técnica para acompanhamento de processo de licitação de maior complexidade.

**11.2** - Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

**11.3** - As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** – O preço será reajustado pela aplicação do índice INPC acumulado a cada período de 12 (doze) meses de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

**16.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

Vargem Bonita, ..... de ..... de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**

.....

**Presidente**  
**CONTRATANTE**

.....

**CNPJ: .....**  
**CONTRATADO**

**Visto:** \_\_\_\_\_

.....

**OAB/MG .....**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

## **PARECER JURÍDICO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

## **ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.**

### **Processo Administrativo nº 10/2025**

### **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG

No dia 26 de fevereiro de dois mil e vinte cinco, às 10h, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09)**, no valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais)** foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, como também apresentou vários documentos comprovando sua notória especialização em serviços técnicos especializados em contabilidade pública. Sendo assim, com fundamento na alínea “c” do inciso III, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por **Inexigibilidade de licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**COMUNICADO:**

A presente Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 07/2025, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025 como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025. Sendo assim informa que poderá realizar a contratação da empresa vencedora.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de Contratação**



## **AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III alínea c da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

**AUTORIZO** os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **002/2025**, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Empresa(s) vencedora(s): MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09)**

**Valor: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.**

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Antônio Ronan da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

O Setor der Licitação torna público o resultado da Inexigibilidade de licitação realizado no dia 26/02/2025.

**Empresa vencedora: MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09)**

**Valor: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.**

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Erica Alves da Silva**  
**Agente de contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

### **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG através do Presidente o Sr. Antônio Ronan da Costa **RATIFICA** e **HOMOLOGA** as conclusões do duto Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, através da empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ: 07.016.011/0001-09), com valor total de Valor: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, com fulcro no Art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.*****

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2025.

**Antônio Ronan da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CONTRATO Nº 08/2025 – PROCESSO Nº 10/2025 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE  
02/2025 Art. 74 III C**

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1\*\*\*\*\*5 CPF: 426.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juiz de Fora nº 541, Sala 813, Belo Horizonte, CEP 30.180-063, CNPJ nº 07.016.011/0001-09, neste instrumento representado pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS VIANA**, inscrito no CPF sob o nº 362.\*\*\*.\*\*\*-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 10/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública e demais serviços vinculados às atribuições contábeis, para atendimento à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** - O Termo de Referência;

**2.2.2** - A Proposta do contratado;

**2.2.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado com base no art. 106 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que corresponde a 12 meses.



**4.2-** O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais de R\$3.000 (Três mil reais) em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG (CNPJ 04.465.727/0001-03).

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.1.1** - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3**– A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1** - A Câmara Municipal de Vargem Bonita não aceitará serviços prestados em desacordo com as exigências constantes do termo de referência.

**5.2** – O recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor da Contabilidade que atestará a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** No preço do serviço incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. DA CONTRATADA:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;



g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.35.00 Ficha:15 Fonte de Recurso:1.00.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** - Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

**11.1.1** - Serão realizadas 2 (duas) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses para análise e verificação dos procedimentos contábeis, de licitação e compras diretas realizados. Pode ser realizada visita técnica para acompanhamento de processo de licitação de maior complexidade.

**11.2** - Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

**11.3** - As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** – O preço será reajustado pela aplicação do índice INPC acumulado a cada período de 12 (doze) meses de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email:camarasecretariavb@gmail.com

---

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

**16.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 28 de fevereiro de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**

**CNPJ: 04.465.727/0001-03**

**CONTRATANTE**

---

**MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**

**CNPJ: 07.016.011/0001-09**

**CONTRATADO**

**Visto:** \_\_\_\_\_

**Cidnei Almeida Neto**

**OAB/MG .....**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_